DIREITO CONSTITUCIONAL EM QUADROS

Prof. Gabriel Dezen Junior

(autor das obras CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESQUEMATIZADA EM QUADROS e TEORIA CONSTITUCIONAL ESQUEMATIZADA EM QUADROS, publicadas pela Editora LeYa e já à venda em todo o Brasil, nas melhores livrarias e sites de compra)

O presente material é extraído do livro **CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESQUEMATIZADA EM QUADROS**, e sua reprodução é proibida sem expressa autorização da Editora e do Autor.

MÓDULO 7

(Este módulo vai analisar o inciso I do art. 1º da Constituição Federal)

Art. 1º A República(1) Federativa(2) do Brasil, formada pela união(3) indissolúvel(4) dos Estados e Municípios e do Distrito Federal(5), constitui-se em Estado democrático de direito(6) e tem como fundamentos(7):

I - a soberania(1);

1. Não se trata aqui apenas da soberania do Estado brasileiro, entendida como poder supremo dentro dos limites territoriais do Brasil. Essa soberania de que fala o artigo é principalmente a soberania popular, ou seja, o reconhecimento de que a origem de todo o Poder da República brasileira é o seu povo, e que toda a estrutura do Estado, dada pela Constituição, foi formada em atendimento a esse princípio.

Características da soberania

- Una: entendida por ser um poder acima de todos os outros.
- Indivisível: por ser aplicável a todos os acontecimentos internos ao Estado
- Inalienável: erige-se em condição de existência do estado, que, se a perder, desaparece.
- Imprescritível: não há limite de duração, existindo pelo tempo em que existir o Estado.

Tipos de soberania

Soberania interna	Responsável por delimitar a supremacia estatal perante a sociedade na ordem interna. Estabelece e assenta uma relação de subordinação e poder máximo interno. Fundamenta as estruturas governamentais e seus atributos de poder e autoridade, e justifica a sujeição das pessoas à atuação.
Soberania externa	Refere-se à representação do Estado na ordem internacional. Calca-se em uma relação de coordenação, e não de sujeição, já que, alinhando em mesmo patamar de autoridade todas as entidades estatais soberana, permite o interrelacionamento, a partir da aceitação do Estado soberano como agente legítimo de relações internacionais. Permite ao Estado soberano elevar-se à mesma condição de outros Estados nessa mesma condição, e nivelar-se, em poder político, a tais entidades internacionais.
Soberania popular	É a compreensão da existência e a aceitação da não existência, no plano interno de um Estado soberano, de qualquer poder superior ao da coletividade de seus cidadãos.

	Em outros termos, identifica no conjunto dos cidadãos de um Estado, ou na maioria desses, a fonte primária do poder estatal e social.
Soberania estatal	É o qualificativo que reconhece: - no plano interno, o poder político supremo nos limites do território respectivo; - no plano internacional, a aceitação da entidade estatal como agente das relações internacionais.

Extrato de jurisprudência

- Em matéria de extradição, o Supremo Tribunal Federal não deve imiscuir-se no mérito do que decidido por uma Corte estrangeira, que é projeção da soberania estatal, um dos fundamentos do Estado democrático de direito (STF, Ext 1293, de 11.6.2013).
- Norma que determina a retroação dos efeitos de regras constitucionais de composição das Câmaras Municipais em pleito ocorrido e encerrado: afronta à garantia do exercício da cidadania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14 da Constituição) e a segurança jurídica. Os eleitos foram diplomados pela Justiça Eleitoral até 18.12.2009 e tomaram posse em 2009. Posse de suplentes para legislatura em curso, em relação a eleição finda e acabada, descumpre o princípio democrático da soberania popular. (STF, ADI 4307, de 11.4.2013)
- a soberania referida no art. 1º tem dupla acepção, significando o poder político supremo dentro do território e a aptidão para atuar no plano internacional, no tocante às relações da República Federativa do Brasil com outros Estados soberanos. (STF, Rcl nº 11.243, de 8/6/2011).
- a infidelidade partidária é ocorrência que desrespeita tanto o vínculo popular (a expressão do cidadão pelo voto) quanto o vínculo partidário (linha de ação do partido político por cuja legendo o candidato se elegeu), configurando ultraje à soberania popular (STF, MS nº 26.603, de 4/10/2007).